



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4286/2013

Termo de Contrato que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e Empresa **CONE SUL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2154/2013, com base no artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/1993 e do Decreto Executivo nº. 3.030 de 03 de janeiro de 2013.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 232.047.880-91, no uso da atribuição que lhe confere o instrumento de mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONE SUL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 93.966.828/0001-80, com sede na Rua Sarmento Leite, nº. 876, 2º Piso SL B, na Cidade de Porto Alegre, representada por seus sócios Sr. Geferson Paulo Tolotti, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 433.069.500-68; Sr. Gerson Luiz Tolotti, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 320.336.130-20 e o Sr. João Miquel Tolotti, brasileiro, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 268.494.100-91, residentes e domiciliados na cidade de Santa Cruz do Sul- RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de coleta sistemática de resíduos sólidos (lixo domiciliar) do Município de Caçapava do Sul para o transporte até a área destinada para depósito, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§1º- É obrigação de a **CONTRATADA** programar a frequência, o horário, itinerários dos serviços, devendo ajustar e apresentar o plano de trabalho ao Município, sujeitando-se à aprovação por parte da Prefeitura.

§2º- Todos os resíduos nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos no prazo máximo de dois (02) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA : Para desincumbir-se de suas atribuições, a CONTRATADA deverá manter serviço regular de:

§ 1º- Coleta sistemática de resíduos sólidos, em Veículo da CONTRATADA, que deverá apresentar frequência diária de seis (06) vezes por semana, em período diurno, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, podendo sofrer variações através de ordens de serviço a serem expedidas pela CONTRATANTE;

§ 2º- Definem-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos:

- a) Resíduos domiciliares em geral;
- b) Resíduos resultantes da realização de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
- c) Restos de limpeza de podaço de jardim, desde que compatíveis com o volume de lixo das residências;
- d) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares, edifícios públicos em geral, que apresentem características de composição e volume semelhantes aos das residências;
- e) Restos ou partes de móveis, de colchões, de utensílios de mudança e outros similares, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou em volume compatível com os das residências.
- f) Animais mortos de pequeno porte;

§ 3º - Os ajudantes deverão apanhar e transportar os recipientes com precaução, esvaziá-los completamente, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar a queda do lixo nas vias públicas;

§ 4º - Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombados dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela CONTRATADA;

§ 5º - O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava;

§ 6º - Todas as operações deverão ser executadas sem ruído e sem danificar os recipientes;

§ 7º - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, compreendendo o Centro da Cidade e demais Vilas situadas no perímetro urbano. Também deverá ocorrer coleta de lixo, uma vez por semana, nas localidades de Coxilha de São José, Vila Frigorífico, Vila Pereirinha, Mina do Camaquã e quinzenalmente nas localidades de Rincão dos Seixas, Caieiras, Vila Progresso, Durasnal, Rincão dos Goudinhos e Picada Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 8º - Deverá a CONTRATADA, utilizar dois caminhões próprios.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA TERCEIRA: Caberá à Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, do Interior e Trânsito Municipal, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

Parágrafo Único: Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível.

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

CLAÚSULA QUARTA: A frota de coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial ou especial, deverá ser constituída de veículo equipado com Carroceria Especial Compactadora.

Parágrafo Único: Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.

DO PESSOAL

CLAÚSULA QUINTA: A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

DO PREÇO

CLAÚSULA SEXTA: O valor do presente contrato é de R\$ 42.124,01 (quarenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e um centavos) a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O não pagamento dentro do prazo estipulado, será acrescido de multa um por cento (1%) do valor da fatura.

§ 1º -O valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º - Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

BT

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

§ 3º -Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º -O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O Índice do ISSQN no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento).

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato iniciará 03 de janeiro de 2013 até a conclusão do processo de licitação ou pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária, Secretaria Municipal de Obras, Projeto Atividade nº. 2065, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 245, Recurso nº. 001 e Projeto Atividade nº. 2065, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Reduzido nº. 3413, Recurso nº. 1184.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

DAS IRREGULARIDADES E SUAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA estará sujeita a multa de dez por cento (10%) do valor contratual, por qualquer descumprimento do presente Contrato, bem como as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº. 12.305 /2010 .

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

Parágrafo único: Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de janeiro de 2013.


Otomar Vryan
Prefeito Municipal.


Empresa Cone Sul Serviços de Limpeza Ltda.
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4286/2013

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **CONE SUL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

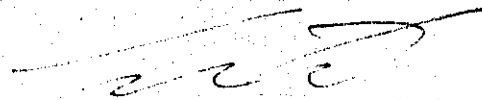
CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula Sétima do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: *Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 03 (três) meses, com início em 03 de abril de 2013 a 03 de julho de 2013, ou até a conclusão do processo de licitação nº. 2152/2012 que se encontra suspenso por determinação judicial.*

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (quinta) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de abril de 2013.


Empresa Cone Sul Serviços de Limpeza Ltda.
Contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal